



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, Rochedo – MS, fone: (67) 3289-1122

Lei Municipal nº 753/2017

Rochedo – MS, 01 de fevereiro de 2017.

“Autoriza a concessão de subvenção social aos estudantes universitários de Rochedo/MS, para custeio das despesas com locação de ônibus para transporte de universitários, concernente ao ano de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) aos Estudantes Universitários de Rochedo/MS, para o fim de custear as despesas com locação de ônibus para transporte daqueles que não portarem condições econômicas para realizarem o pagamento das despesas de transporte entre este Município e a Capital, aos fins de frequentar seus respectivos cursos.

§1º - A Subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será prestada diretamente à Associação dos Universitários de Rochedo – AUNIRO, usuários do transporte escolar intermunicipal, dividido em 09 (nove) parcelas iguais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a sexta parcela e a décima primeira parcela no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada.

§2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único a esta Lei.

§3º - Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento do transporte escolar dos universitários, em razão do que o Município não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.

§4º - O pagamento das parcelas mensais somente será efetuado mediante prévia prestação de contas, através da apresentação de Nota Fiscal (*original*).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE DO PREFEITO**

R: Joaquim Murtinho, 203, Centro, Rochedo – MS, fone: (67) 3289-1122

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente da seguinte dotação:

02 Poder Executivo
04 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

03 Poder Executivo
04 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

12 Educação
364 Ensino Superior
0005 Educação com Qualidade
2085 Apoio aos Universitários

33.50.43 – Subvenções Sociais

R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal